



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000009/18	17/01/2018 14:14:50	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00336002-1 / INEZ HONORIO TOLENTINO		2.2 CPF/CNPJ: 223.260.141-20	
2.3 Endereço: AREA CAIXA POSTAL 38, 0		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607		2.9 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336002-1 / INEZ HONORIO TOLENTINO		3.2 CPF/CNPJ: 223.260.141-20	
3.3 Endereço: AREA CAIXA POSTAL 38, 0		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607		3.9 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Herva		4.2 Área Total (ha): 118,9064	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.854 Livro: 2CJ Folha: 029 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.989.150	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado		118,9064
<b>Total</b>		<b>118,9064</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		77,9845
Outros		40,9219
<b>Total</b>		<b>118,9064</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			19,3516	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,5514	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,5514	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			17,5514	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			9,9753	
Campo Cerrado			7,5761	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	354.253	7.989.849
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			17,5514	
<b>Total</b>			<b>17,5514</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		415,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/01/2018
- Data da vistoria: 19/12/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 14/01/2019

2. Vistoriantes:

- César Teixeira Donato de Araújo – MASP 1.366.923-9
- João Paulo Rímoli Rezende Lima – Estagiário NAR

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,5514 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pasto.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Herva, de propriedade de Inez Honório Tolentino, CPF 223.260.141-20, registrado sob a matrícula 27.854, folha 029; Livro 2-CJ, no município e no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário, com área total de 118,8438 ha, 1,8284 módulos fiscais, caracteriza-se como pequena propriedade. Está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH SF7), no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Souza Junior, CREA-MG 101.990/D-MG, ART 1420180000004264487.

Na vistoria realizada no imóvel no dia 19 de dezembro de 2018, observou-se as seguintes características físicas, descritas a seguir: a topografia local é ondulada a plana, possui uma área de tabuleiro; solos arenosos do tipo latossolo amarelo e vermelho-amarelo; a cobertura vegetal pertence ao bioma cerrado e com fitofisionomias de Campo cerrado (coordenada geográfica do local da supressão 353224.60 m E/7989272.53 m S), Cerradão (coordenada geográfica do local da supressão 353769.08 m E/7989589.83 m S) e Campo sujo (coordenada geográfica do local da supressão 354227.40 m E/7989870.58 m S)

Quanto a fauna nativa, foram inseridos no PSUP como de ocorrência na propriedade as espécies tamanduá-bandeira, ameaçada de extinção, bem como veado campeiro, tatu, onça suçuarana, raposa, etc.

Em análise ao IDE-SISEMA, verificou-se que a prioridade para conservação da flora local é classificada como muito alta, alta e média, classificada como muito baixa a prioridade para conservação da Flora e da Fauna Biodiversitas, a vulnerabilidade natural é muito alta e a erodibilidade também é muito alta. No protocolo do processo foi apresentada a FCE com carimbo da SUPRAM TMAP constatando que a propriedade não é passível de licenciamento ambiental; este documento foi emitido em 04 de janeiro de 2018. As atividades declaradas foram de criação de bovinos de corte.

Atualmente, o imóvel desenvolve as atividades de bovinocultura de corte. O requerente deseja, a priori, ampliar a sua área de pastagens, gerando assim, maior ganho econômico com sua propriedade rural.

Foi apresentado o CAR nº MG-3153400-E225C98BD6034757860F0CE3DABC0A78. O imóvel não possui reserva legal averbada, porém possui demarcado no CAR Reserva Legal Proposta com área de 23,6291 hectares composta de cerrado, correspondendo a 20,02% da área total do imóvel, em vegetação nativa. Existe ainda 19,3516 hectares de área de preservação permanente, que corresponde a 16,28% do imóvel. Dessa forma, 36,30% do imóvel serão conservados.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3153400-E225C98BD6034757860F0CE3DABC0A78- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 19/12/2018 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9753 hectares de cerrado e 7,5761 hectares de campo, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo para implantação de pastagem. Totalizando 17,5514 hectares de intervenção.

A intervenção ambiental visa a conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, para a implantação de pastagem. A solicitação ocorreu para 17,5514 hectares, correspondentes a 14,77% da propriedade.

Por se tratar de uma solicitação de supressão com área superior a 10 ha foi necessária a apresentação de Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Souza Junior, CREA-MG 101.990/D-MG, ART 1420180000004988047.

No IF, predomina as seguintes espécies (de acordo com o IVI%): grão-de-galo (*Cordia superba*) – 7,36%; mata-cachorro (*Simarouba versicolor*) – 7,05%; Murici (*Byrsonima* sp.) – 6,89%; pombeiro (*Cythalexylum myrianthum*) – 5,87%; e sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*) – 5,52%. Juntas essas espécies representam 32,69% do IVI. Do total, 23 indivíduos não foram identificados, o que corresponde a 9,58% do total.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de cerrado. Durante a vistoria foram anotados os nomes de algumas espécies encontradas, são elas: carne-de-vaca, vinheiro, algodoeiro, grão-de-galo, murici, pau-terra, sucupira-preta, entre outras. Tais espécies são características de áreas de cerrado. Possui uma área localizada na porção nordeste do imóvel (coordenadas geográficas do local x: 354253.32 m E / y: 7989849.52 m S), na localidade mais alta da propriedade com declividade considerável, sendo que ficará como condicionante para a intervenção neste local de plantio em terraceamento, de modo a evitar erosão pelas águas pluviais em função da declividade, superior a 20° e inferior a 25°. O filho do arrendatário e sobrinho da proprietária, senhor Alfredo Tolentino, que acompanhou a vistoria, foi informado que áreas com declividade superior a 25°, distâncias inferiores a 50m das veredas e 100m nas bordas do peral não poderiam ser suprimidas. Ele acatou as informações repassadas e respondeu afirmando que procederá de forma legal.

De posse de todas essas, não foram encontrados impedimentos técnico ou jurídico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui potencial para agropecuária, possui sua área de reserva legal e APP conservados e a vegetação requerida é de cerrado e campo cerrado.

O rendimento lenhoso estimado é de 340,15 m³ de lenha para área de 9,9753 de cerrado inventariada sendo declarados para uso na propriedade, de acordo com o PUP apresentado, e de 10 m³/ha para a área de campo cerrado, totalizando 415 m³. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Souza Junior, CREA-MG 101.990/D-MG, ART 1420180000004988047, e o rendimento da área de campo fora estimado na vistoria.

#### 6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal e a APP encontram-se conservadas, que não foram encontrados impedimentos técnicos ou jurídicos para esta solicitação, opinamos pelo DEFERIMENTO desta solicitação. Encaminho, assim, o processo para análise e parecer jurídico, que verificará a procedência legal desta solicitação.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

#### 7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

#### MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES

- Devolver o DAIA após a finalização dos trabalhos.
- Executar o desmatamento em faixas, proporcionando tempo e espaço para o afugentamento da fauna silvestre.
- Realizar plantio em terraceamento na área de 1,6855 nas coordenadas geográficas x: 354253.32 m E / y: 7989849.52 m S, devido a declividade.
- Fazer curvas de nível.
- Não suprimir em áreas com declividades superior a 25°.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000009/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por INEZ HONÓRIO TOLENTINO, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 17,5514 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Herva", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 27.854 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 118,8438 hectares, não possui reserva legal averbada na matrícula do imóvel, no entanto, foi aprovada pelo técnico vistoriante a proposta de demarcação realizada no CAR, correspondente a 20,02% da área total.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de implantação de pasto. Em análise ao IDE-SISEMA, verificou-se que a prioridade para conservação da flora local é classificada como muito alta, alta e média, e a vulnerabilidade natural é muito alta.

4 - Foi apresentado Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE, constatando, portanto, ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Qualitativo, ART, Planta Topográfica, entre outros, anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,5514 hectares), uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Ressalta-se que foi levado em consideração a conservação das áreas de Reserva Legal e APP's.

##### III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 17,5514 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 1º de fevereiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019